



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38-A, DE 1999 (Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e da de nº 74/99, apensada, com emendas.

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II- Proposta apensada nº 74/99

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Emendas oferecidas pelo Relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

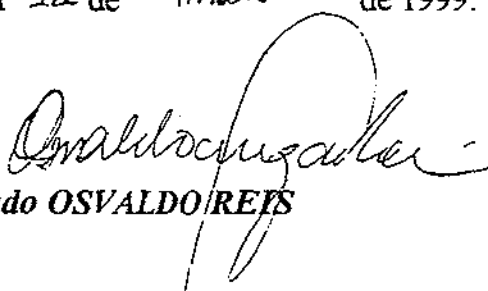
§ 7º. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, mesmo que o titular tenha renunciado seis meses antes do pleito nas respectivas jurisdições territoriais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda a Constituição que ora apresentamos, visa completar seu objetivo dentro da idéia moralizadora, na medida em que inclui nos casos de inelegibilidade a hipótese de que a renúncia do titular do cargo seis meses antes do pleito, não isenta os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da impossibilidade de concorrer ao rol de cargos especificados, para que possamos estabelecer a ética e evitar abusos do poder familiar.

Acreditamos que a presente proposta contribuirá para dar fim a quaisquer dúvidas que possam surgir e para o bem do País, portanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.


Deputado OSVALDO REIS

13/05/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

25/05/99 17:35:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** OSVALDO REIS E OUTROS**Data de Apresentação:** 13/05/99

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	176
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	B. SÁ	PSDB	PI

25	BETINHO ROSADO	PFL	RN
26	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CARLOS MELLES	PFL	MG
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
33	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
34	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DELFIN NETTO	PPB	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. ROSINHA	PT	PR
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDUARDO PAES	PFL	RJ
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FEU ROSA	PSDB	ES
60	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
61	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
62	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
63	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
67	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
68	IGOR AVELINO	PMDB	TO
69	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
70	IVÁN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

74	JAQUES WAGNER	PT	BA
75	JOÃO CALDAS	PMN	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
83	JOÃO PAULO	PT	SP
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE COSTA	PMDB	PA
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
91	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ MACHADO	PT	SP
94	JOSÉ MELO	PFL	AM
95	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
101	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
102	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIS EDUARDO	PSDB	RJ
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
106	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
107	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
108	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
109	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
110	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
111	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
114	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
115	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
116	MÁRCIO MATOS	PT	PR
117	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
118	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
119	MARCOS CINTRA	PL	SP
120	MARIA ABADIA	PSDB	DF
121	MEDEIROS	PFL	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

123	NELSON OTOCH	PSDB	CE
124	NEUTON LIMA	PFL	SP
125	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
126	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
127	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
131	PADRE ROQUE	PT	PR
132	PAES LANDIM	PFL	PI
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
135	PAULO MARINHO	PFL	MA
136	PAULO PAIM	PT	RS
137	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
145	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
148	RICARDO FIUZA	PFL	PE
149	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
151	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
154	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
155	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS FURLAN	PFL	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
161	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
162	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
163	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	SYNVAL GUZZELLI	PMDB	RS
167	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
168	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
169	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
171	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ

172	WILSON SANTOS	PMDB	MT
173	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
174	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
175	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
176	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
5	IARA BERNARDI	PT	SP
6	LINO ROSSI	PSDB	MT
7	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
8	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 72 /99

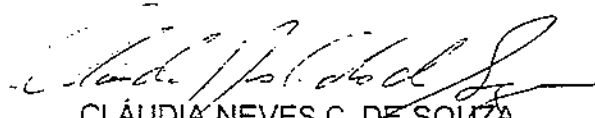
Brasília, 25 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Osvaldo Reis e outros, que **"dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 74, DE 1999

(Do Sr. Antônio Carlos Konder Reis e outros)

Modifica a redação do § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ou já tiver exercido o cargo cuja reeleição do titular é permitida."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a adequar ao instituto da reeleição, previsto no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, a regra da inelegibilidade por parentesco com o titular de cargo eletivo na esfera do Poder Executivo.

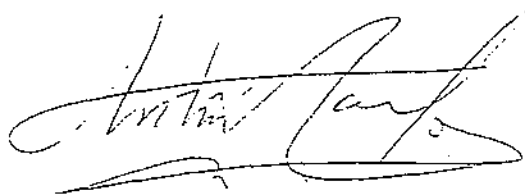
Podendo o chefe do Poder Executivo candidatar-se à reeleição, nada justifica a proibição de parente seu vinculado a outro partido político poder concorrer ao mesmo cargo.

Com efeito, se o próprio titular do cargo pode permanecer no exercício do mandato executivo e postular a reeleição, não há mais sentido em se cogitar da possibilidade de dele se valer para beneficiar os que lhe são próximos por parentesco.

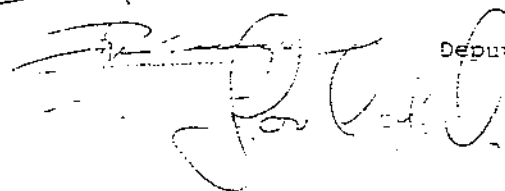
A emenda, contudo, só afasta a inelegibilidade para os que já tenham exercido o mesmo cargo.

Inspira-se a proposição nos enunciados do art. 112 da Constituição de 1934, do art. 140 da Constituição de 1946 e do art. 147, I, c da Constituição de 1967, que asseguravam a candidatura aos que tivessem exercido anteriormente idêntico mandato.

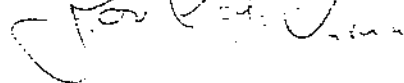
Brasília, 10 de agosto de 1999



Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS



Deputado RAIMUNDO COLOMBO



Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

11/08/99 10:08:06

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** ANTONIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS**Data de Apresentação:** 10/08/99**Ementa:** Modifica a redação do parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	187
	Não Conferem	009
	Licenciados	001
	Repetidas	003
	Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	PI

24	BABÁ	PT	PA
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CARLOS CURY	PPB	RO
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DE VELASCO	PST	SP
43	DELFIN NETTO	PPB	SP
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	DR. ROSINHA	PT	PR
48	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
54	EDUARDO JORGE	PT	SP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO MARRONI	PT	RS
61	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERSON PERES	PPB	PA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG

72	JÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO COSER	PT	ES
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MAGNO	PT	MG
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUIS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ MAINARDI	PT	RS
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
111	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
114	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
115	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
119	NEY LOPES	PFL	RN

120	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
135	PEDRO CELSO	PT	DF
136	PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE
137	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
138	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
143	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	RENILDO LEAL	PTB	PA
146	RICARDO BARROS	PPB	PR
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO IZAR	PMDB	SP
149	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
150	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
151	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
156	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
157	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
158	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
159	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
160	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
161	RUBENS FURLAN	PFL	SP
162	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
163	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
164	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
165	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
166	SERAFIM VENZON	PDT	SC
167	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

168	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
169	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
170	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
171	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
172	SILVIO TORRES	PSDB	SP
173	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
174	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
175	TELMA DE SOUZA	PT	SP
176	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
177	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
178	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
179	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
180	VILMAR ROCHA	PFL	GO
181	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
182	WALTER PINHEIRO	PT	BA
183	WERNER WANDERER	PFL	PR
184	WILSON BRAGA	PFL	PB
185	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
186	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
187	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	FERNANDO FERRO	PT	PE
5	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
6	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
9	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
3	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 103/99

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Antonio Carlos Konder Reis e outros, que **"Modifica a redação do parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

187 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)

TÍTULO III

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Dos Direitos Políticos

Art. 112 — São inelegíveis:

- 1) em todo o território da União:
 - a) o Presidente da República, os Governadores, os Interventores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções;
 - b) os Chefes do Ministério Público, os membros do Poder Judiciário, inclusive os das Justiças Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os Chefes e Subchefes do Estado Maior do Exército e da Armada;
 - c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, do Presidente da República, até um ano depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo, para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente;
 - d) os que não estiverem alistados eleitores;
- 2) nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios:
 - a) os Secretários de Estado e os Chefes de Polícia, até um ano após a cessação definitiva das respectivas funções;
 - b) os Comandantes de forças do Exército, da Armada ou das Polícias ali existentes;
 - c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo quanto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembléias Legislativas, à exceção da letra c do n.º 1;
- 3) nos Municípios:
 - a) os Prefeitos;
 - b) as autoridades policiais;

c) os funcionários do fisco;

d) os parentes, até terceiro grau, inclusive os afins, dos Prefeitos, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo relativamente às Câmaras Municipais, às Assembleias Legislativas e à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, à exceção da letra c do n.º 1

Parágrafo único — Os dispositivos deste artigo se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

.....

.....

Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (*)

.....

TÍTULO IV

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade e da Cidadania

.....

Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

a) para Presidente e Vice-Presidente;

b) para Governador;

c) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II — do Governador ou Interventor federal, nomeado de acordo com o art. 12, em cada Estado:

a) para Governador;

b) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Governador;

III — do Prefeito, para o mesmo cargo.

.....

.....

Constituição do Brasil

(de 24 de janeiro de 1967) (*)

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO II

Dos Direitos Políticos

Art. 147 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a Presidência, para:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Governador;
- c) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

- a) Governador;
- b) Deputado ou Senador;

III — de Prefeito, para:

- a) Governador;
 - b) Prefeito.
-
-

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 5 JUNHO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Michel Temer - Presidente
 Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
 Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
 Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
 Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
 Deputado Efraim Moraes - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
 Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
 Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente
 Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário
 Senador Flaviano Melo - 2º Secretário
 Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado OSVALDO REIS é o primeiro signatário desta proposta de emenda à Constituição que intenta alterar o § 7º do art. 14 da Carta Magna, nos seguintes termos:

"Art. 14.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, mesmo que o titular tenha renunciado seis meses antes do pleito nas respectivas jurisdições territoriais."

Na sua justificação, os ilustres autores esclarecem que:

“A presente proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos, visa completar seu objetivo dentro da idéia moralizadora, na medida em que inclui nos casos de inelegibilidade a hipótese de que a renúncia do titular do cargo, seis meses antes do pleito, não isenta os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da impossibilidade de concorrer ao rol de cargos especificados, para que possamos estabelecer a ética e evitar abusos do poder familiar.”

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à presente a PEC nº 74, também de 1999, cujo primeiro subscritor é o eminente Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS, que trata de matéria análoga e conexa.

De modo idêntico, pretende a proposição apensada modificar o § 7º do art. 14 da Lei Básica, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ou já tiver exercido o cargo cuja reeleição do titular é permitida.”

Na sua justificação, os ilustres subscritores salientam que:

“A presente proposição visa a adequar ao instituto da reeleição, previsto no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, a regra da inelegibilidade por parentesco com o titular de cargo eletivo na esfera do Poder Executivo.

Podendo o chefe do Poder Executivo candidatar-se à reeleição, nada justifica a proibição de parente seu vinculado a outro partido político poder concorrer ao mesmo cargo.”

A matéria encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para análise de sua admissibilidade, a teor dos arts. 32, III, “b”, e 202, **caput**, todos do Regimento Interno.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

No exame de admissibilidade da PEC nº 38, de 1999, e da PEC nº 74, de 1999, apensada, cabe a esta Comissão verificar se as mesmas foram apresentadas pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e art. 201, inciso I, do Regimento Interno), o que está plenamente atendido, consoante atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

De outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da Constituição Federal, e art. 201, inciso II, do Regimento Interno) circunstâncias que, no momento, não ocorrem.

Há que considerar, ainda, que não, será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição que tenha a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV, da Constituição Federal, e art. 201, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno).

A PEC nº 33, de 1999, e a PEC nº 74, de 1999, apensada, não afrontam nenhuma dessas vedações, passando assim pelo crivo dos preceitos constitucionais suscitados, o que permite sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

As proposições em tela merecem, todavia, alguns reparos formais para aprimorar a técnica legislativa e a redação, de modo a ajustá-las às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 38, de 1999, e da PEC nº 78, de 1999, apensada, com as emendas em anexo, que integram o presente parecer,

Sala da Comissão, em de de 1999.


Deputado NEY LOPES
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999

Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da
Constituição Federal.

EMENDA DO RELATOR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo
único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre
parênteses.

Sala da Comissão, em de de 1999.



Deputado NEY LOPES
Relator

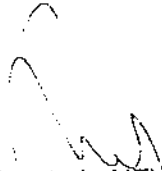
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

Modifica a redação do § 7º do art. 14 da
Constituição Federal.

EMENDA DO RELATOR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo
único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre
parênteses.

Sala da Comissão, em de de 1999.



Deputado NEY LOPES
Relator

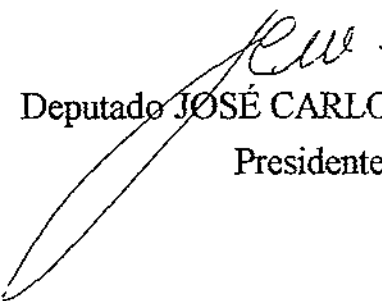
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emendas, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/99 e da de nº 74/99, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ney Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Jaime Martins, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Freire Júnior, Iédio Rosa, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Gerson Peres, Eduardo Paes, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Eujácio Simões, Gustavo Fruet e Nelson Marchezan.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999



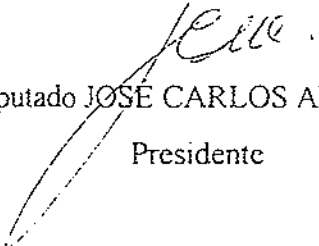
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999

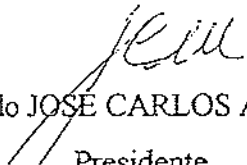

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente